

— **LEI N. 342, de 5/3/1959** —

Dispõe sobre a criação de funções na categoria de extranumerário mensalista

Eu, Joves dos Santos Carvalho Vice-Prefeito Municipal de Leme em exercício, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criadas no Quadro do Funcionalismo Municipal, na categoria de extranumerário mensalista, as seguintes funções:

1 — (um) tratorista e

3 — (três) motoristas.

Artigo 2.º — Os vencimentos desses cargos serão regulados pela tabela anexa à Lei Municipal número 331, de 24-11-1.958.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento (dois motoristas e um tratorista) e por crédito especial a ser aberto oportunamente (um motorista).

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 5 de março de 1.959.

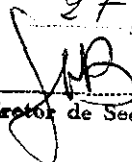
Joves dos Santos Carvalho — Vice-Prefeito Municipal em exercício.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 5 de março de 1.959 — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Conferir com o original

Câmara Municipal de Leme

27 / 4 / 70


Diretor de Secretaria